



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR **Ata de Julgamento do dia 28/07/2026** **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 26/2026**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estando presentes os auditores: Carlos Frederico Braga Cury (Presidente em exercício), Márcio Curtolo Carlsson, Eduardo Costa Almeida, Nelcy Renatus Brandt, o suplente Bernardo Vieira Gal o Procurador Henrique Labes da Fontoura; e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, havendo quórum legal. Justificando sua ausência a Dra. Paula Cassettari Flores.

1 – PROCESSO 194/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GAL** **JOGO: BATISTENSE x FIGUEIRENSE SAF** **COPA SANTA CATARINA SUB 14**

1.1 VITOR RODRIGUES VIEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

2 – PROCESSO 195 /2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA** **JOGO: CRICIÚMA x CONCÓRDIA** **CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026**

2.1 BERNARDO ZAGO VITTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas no artigo 254 do CBJD.

3 – PROCESSO 196/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT** **JOGO: BOTAFOGO x AVAI** **COPA SANTA CATARINA SUB 14**

3.1 BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 36, do REC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, valores reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4 – PROCESSO 197/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: BOTAFOGO x AVAÍ

COPA SANTA CATARINA SUB 13

4.1 BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III do CBJD c/c art. 36 do REC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, valores reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vencido os auditores Nelcy e Bernardo que condenavam o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, valores reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

5 – PROCESSO 198/2026 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: BERNARDO VIEIRA GAL

JOGO: MARCÍLIO DIAS x JUVENTUS

COPA SANTA CATARINA SUB 13

5.1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada um dos cinco minutos de atraso, o que totaliza R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, valores reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, resultando a pena final em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

6 – PROCESSO 199/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA

JOGO: MENINAS DE JARAGUA x CRICIÚMA

COPA SANTA CATARINA SUB 20 FEMININO

6.1 CAMILLY EDUARDA KRASSOTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254-A, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

6.2 MARIA JULIA DOS SANTOS BORGHETTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa da denunciada Maria Julia dos Santos, por meio de videoconferência, a Dra. Pâmella Macharet Gouvêas.

7 - PROCESSO 200/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

7.1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 206 e 191, inciso III, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 82, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada minuto de atraso, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor este reduzido pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

8 - PROCESSO 201/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CRICIÚMA x CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

8.1 RAFAEL QUEIROS MYERS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, na forma tentada, aplicando também a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.

8.2 PEDRO HENRIQUE XAVIER POLETTO ALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado Rafael Queiros Myers, por meio de videoconferência, a Dra. Pâmella Macharet Gouvêas.
Reproduzida prova audiovisual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

9 – PROCESSO 202/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: BARRA x BRUSQUE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

9.1 GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD, vencido o auditor Nelcy, que reclassificava a conduta do artigo 254 para o 250, ambos do CBJD, e condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, como dativo, por meio de videoconferência, o Dr. Luiz Guilherme Karpen.

10 - PROCESSO 252/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: GRÊMIO CACHOEIRA x JOINVILLE
COPA SANTA CATARINA SUB 13

10.1 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 203, do CBJD/2009 cc Artigo 83 do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o Grêmio Esportivo Cachoeira ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como à perda dos pontos em favor da equipe adversária, restando o resultado da partida fixado em 3 x 0 em favor do Joinville Esporte Clube, por infração ao artigo 203 do CBJD, reduzida a multa pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A defesa requereu que fosse oficializada a Diretoria de Competições da FCF para trazer aos autos o documento probatório do requerimento de alteração do estádio da partida de 11/07/2026, tendo sido realizada diligência e dado acesso e vistas ao defensor dos documentos imediatamente encaminhados. Foram juntadas pela secretaria as documentações apresentadas pelo Dr. Rodrigo Goeldner Capella e pelo Sr. Maycon Moraes (movimentações de nº 15 e 16).

Atuou na defesa do Grêmio Esportivo Cachoeira, por meio de videoconferência, o Doutor Vinícius Guilherme Bion.

Atuou como terceiro interessado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, o Dr. Rodrigo Goeldner Capela.

Prestou depoimento na qualidade de testemunha o árbitro da partida, Sr. Kaique Gonçalves Cavalcante.

Renunciada a oitiva da delegada da partida a Sra. Tamiris Andrim.

Requerida lavratura de acórdão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA



CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Presidente em exercício da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC